

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispoendo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

CONSIDERANDO, ademais, a autorização contida no Proc. Adm. Nº 8517384-81.2013.8.06.0000,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
02/11/13 (sábado)	Maria Iraneide Moura Silva
03/11/13 (domingo)	Francisco Gomes de Moura (por permuta)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 29 de outubro de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS PUBLICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

1 PRECATÓRIO Nº 0001144-89.2008.8.06.0000. CREDOR: JOSÉ VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. (□C), intemem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Quanto ao procedimento de sequestro, autue-se e providencie-se consoante determinado à fl. 36. Cumpra-se. **DRS. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR OAB/CE Nº 7.125 E LUÍS VALTERLE SILVA OAB/CE Nº 8.077.**

2 PRECATÓRIO Nº 0006246-58.2009.8.06.0000. CREDORA: DISTRIBUIDORA SÃO JOSÉ DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. (□c), indefiro o pedido de fls. 52/55. Intime-se, pois, inclusive quanto aos cálculos de fls. 42/49, para os devidos, para os devidos fins. Expedientes necessários, cumprindo-se, ademais, o já determinado às fls. 38/40. **DR(A)S. DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 4.501, EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 5.141 E MAURILEDA MARIA CAVALCANTI SUCUPIRA OAB/CE Nº 4.097.**

3 PRECATÓRIO Nº 0101977-96.2000.8.06.0000. CREDOR: JOSUÉ CHAVES MAIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ALTO SANTO. (□c), intemem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. **DR(A). MARIA ZELIA DE ALMEIDA LIMA OAB/CE Nº 3.275.**

4 PRECATÓRIO Nº 3580-21.2008.8.06.0000. CREDOR: ESPÓLIO DE EVILÁSIO VENÂNCIO DE SOUSA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANTÔNIA MARY DANTAS DE SOUZA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Intimadas sobre os cálculos de fls. 108/112, o ente devedor apresentou a petição de fl. 115, enquanto que a parte credora deixou transcorrer *in albis* o prazo para a manifestação (fl. 116). Ausente insurgência formal acerca dos critérios de atualização utilizados, e não constatando, em exame perfunctório, aparente vício ou irregularidade capaz de impedir figure a requisição no rol dos precatórios devidos pelo ente público, aguarde-se a atualização a ser praticada, enfim, por ocasião do pagamento, quando terão as respectivas contas a regularidade examinada efetivamente *in totum*. Inteligência do artigo 10, da Resolução nº 10/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Quanto à inclusão em pauta de audiência conciliatória, deferida à fl. 105, aguarde-se a finalização dos trabalhos correccionais do Conselho Nacional de Justiça. Intemem-se. **DR(A)S. MARIA ELOIZA MATOS DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 11.308, BRUNO ALBUQUERQUE OAB/CE Nº 7.591, MARIA ALANA XIMENES ALCÂNTARA OAB/CE Nº 10.114, LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS OAB/CE Nº 10.039 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 183/2013

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, VI e XIII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto nos artigos 14, III, VI, XIII, 15, I e nos artigos 48 a 52, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um calendário para fins de planejamento das atividades correcionais;

CONSIDERANDO a importância do momento da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas, para orientações aos Juizes e servidores, bem como para coleta de sugestões ou reclamações visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

1. Incluir no calendário de inspeções determinadas para o mês de novembro de 2013, as Comarcas de Barreira e Acarape, conforme demonstrativo a seguir:

NOVEMBRO/2013				
COMARCA	VARAS	JECC	DATA	HORÁRIO
IRAUÇUBA	1		18/11/2013	8:00 horas
ITAPAJÉ	2			8:00 horas
VINC. TEJUÇUOCA	1			8:00 horas
PENTECOSTE	1		19/11/2013	8:00 horas
VINC. GENERAL SAMPAIO	1			8:00 horas
VINC. APUIARÉS	1			8:00 horas
UMIRIM	1			8:00 horas
VINC. PARAMOTI	1		20/11/2013	8:00 horas
CARIDADE	1			8:00 horas
PARACURU	1			8:00 horas
PARAIPABA	1			8:00 horas
HORIZONTE	1		21/11/2013	8:00 horas
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1			8:00 horas
BARREIRA	1		22/11/2013	8:00 horas
ACARAPE	1			8:00 horas

Parágrafo único - O presente cronograma poderá ser alterado, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, com supressão ou acréscimo de Correições, Inspeções ou Visitas, bem como do horário de início das atividades.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**